TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - http://www.tre-ba.jus.br/

DECISÃO nº 3189755 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

Tramitam os autos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição para atender os servidores efetivos e requisitados, magistrados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), conforme especificações constantes do termo de referência, documento n.º 3072897.

Conforme decisão desta Unidade Diretiva, documento n.º 3130052, considerando o fracasso da **Dispensa Eletrônica n.º 90028/2024**, restou acolhida a sugestão da COGELIC (documento n.º 3120362), com vistas ao aproveitamento das propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada.

Assim, após relatório da SEAQUI, documento n.º 3169654, a COGELIC, corroborada pela SGA, documentos n.ºs 3170921 e 3171057, se manifestou nos seguintes termos:

> 1. Tendo a Administração anuído com a sugestão de aproveitamento das propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica então fracassado, nos moldes permitidos no art. 6º, §6º, III da Portaria nº 742/2022, deste Tribunal, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, os autos retornaram à SEAQUI para prosseguimento da contratação nesses moldes, tendo a unidade atuado conforme o rito descrito em seu relatório de doc. 3169654.
>
> 2. Nessa esteira, uma vez consultada, a empresa **AH NUTRICIONISTA LTDA.**, ofertante do melhor preço, ao tempo em que confirmou o interesse na contratação, procedeu à adequação de sua proposta aos preços estimados pela SEAQUI (doc 3169513 e 3169534).
>
> 3. Verificou-se a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa (docs. 3169518 e 3169525), bem como a ausência de impedimentos para contratar este Tribunal. Restou, ainda, comprovado, o atendimento às condições de habilitação exigidas no tópico 1.3.1, "a" e "b" do TR (doc. 3169518), visto que AH apresentou comprovante de registro no Conselho Regional de Nutrição e o atestado de capacidade técnica exigidos.
>
> 4. A minuta do contrato devidamente ajustada após parecer jurídico encontra-se encartada no doc. 3077673.
>
> 5. Diante do exposto, sugerimos a contratação da empresa **AH NUTRICIONISTA LTDA.,** com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com os valores unitários e total propostos no doc. 3169534

Registre-se que a disponibilidade orçamentária para a despesa foi informada no documento n.º 3183688, corroborada pela COORC, documento n.º 3186921.

Diante do exposto, considerando a referida manifestação da COGELIC, ratificada pela SGA, e lastreado no parecer n.º 543/2024, da ASJUR1, e 04/2025, da ASSESD, documentos n.ºs 3044262 e 3188076,

AUTORIZO a contratação da empresa **AH NUTRICIONISTA LTDA.**, CNPJ n.º 51.718.029/0001-44, no valor total de **R$34.065,00** (trinta e quatro mil sessenta e cinco reais), com amparo no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, nos termos da minuta acostada no documento n.º 3077673.

Encaminhe-se, simultaneamente:
- à SOF, para emissão de nota de empenho.
- à SGA para as demais providências.
- à SGP, para ciência e acompanhamento.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 13/01/2025, às 12:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **3189755** e o código CRC **3BA850AD**.